

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROTOCOLO Nº 19.000.816-9

CONTRATAÇÃO DE 8 (OITO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O EVENTO DE CAPACITAÇÃO: “VÍCIOS E ERROS GROSSEIROS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER A PARTIR DE PRECEDENTES DO TCU”.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	8
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	11
d) Parecer Jurídico	15
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	25
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	28

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.000.816-9.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 8 (oito) inscrições para o evento de capacitação "Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU". Zênite Informação e Consultoria S/A.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução DPG nº 248/2021, pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), para contratação de 8 (oito) inscrições para o evento de capacitação: "Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU", a ser ministrado pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15) em ambiente virtual de aprendizagem, entre os dias 11/07/2022 e 15/07/2022, com carga horária de 20 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 18.527.746-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe frisar que grande parte dos gastos realizados pela DPE/PR se dá mediante a realização de procedimentos licitatórios. Nesse contexto, existe a necessidade de atualização constante sobre o assunto, contemplando não apenas os responsáveis

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 6

diretos pela condução dos certames, mas também o corpo técnico que atua em diferentes momentos dos processos de aquisição de produtos e contratação de serviços. A presente capacitação tem por fito ainda fornecer subsídios para a prevenção de vícios nas contratações realizadas pela DPE/PR, além de apresentar formas de identificação dos erros que podem ser corrigidos, a luz do novo regime jurídico e dos recentes precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU). Por fim, é mister salientar que em virtude da substituição das normativas acerca do regime de contratações públicas (sobretudo lei nº 8.666/93 e lei nº 10.502/2002) existe a necessidade de capacitação e aprofundamento dos servidores da DPE/PR sobre os dispositivos e peculiaridades da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, no que cerne à evolução da temática sobre ponderação em torno do prejuízo, saneamento e nulidade de atos administrativos no bojo do processo licitatório.

4. **Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o professor, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido)¹. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.
5. **Justificativa para a escolha do executor:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias. É mister salientar ainda que a empresa Zênite possui mais de três décadas de atuação na área da contratação pública, sendo reconhecida como uma empresa notoriamente especialista, atuando

¹ Conforme lição do professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves em "A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA EAD, COMO SOLUÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA". Acesso em: <https://www.blogjml.com.br/?cod=939ecd50b7e3ded978bef641e97d53f5>

para vários órgãos e entidades em todo o país, consolidando-se como referência de qualidade no suporte jurídico para a Administração Pública. O corpo docente da Zênite é composto por especialistas, mestres e doutores, com larga experiência docente e profissional. É o caso de José Anacleto Abduch Santos², Ricardo Alexandre Sampaio³, Rodrigo Vissotto Junkes⁴ e Suzana Maria Rossetti⁵, professores responsáveis pelo curso em comento e que apresentam notório conhecimento no que diz respeito ao tema “Licitações”.

6. **Quantitativo de servidores:** 8 (oito) servidores.
7. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha dos servidores ocorre pelas respectivas atribuições no desenvolvimento dos processos licitatórios da DPE/PR.
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes e demais membros das equipes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
10. **Valor unitário da inscrição:** R\$ 2.107,50 (dois mil cento e sete reais e cinquenta centavos).
11. **Valor final para contratação:** R\$ 16.860,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).
12. **Justificativa de preços:** a proposta da empresa Zênite possui como valor unitário a quantia de R\$ 2.107,50 (dois mil cento e sete reais e cinquenta centavos) para um seminário que contempla 20 (vinte) horas de aulas. Após realização de diligências, foi possível reunir documentação comprobatória que permite a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros

² <http://lattes.cnpq.br/5637223172703835>

³ <http://lattes.cnpq.br/1216782065283289>

⁴ <http://lattes.cnpq.br/0770074601022992>

⁵ <http://lattes.cnpq.br/4175077155722607>

entes públicos para objetos semelhantes (cursos em formato online realizados nos últimos 12 meses pela empresa Zênite com a temática licitações). Trata-se de extratos de inexigibilidade de licitação de outros órgãos públicos (Universidade Federal do Pará, Ministério da Educação e Universidade Federal do Amazonas), conforme listado no quadro abaixo.

INSTITUIÇÃO	INSCRIÇÕES	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA-AULA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	02	R\$ 5.020,00	R\$ 2.510,00	20 ⁶	R\$ 125,50
MINISTERIO DA EDUCACAO	03	R\$ 5.602,80	R\$ 1.867,60	15 ⁷	R\$ 124,50
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	01	R\$ 2.510,00	R\$ 2.510,00	20 ⁸	R\$ 125,50
DPE/PR	08	R\$ 16.680,00	R\$ 2.107,50	20 ⁹	<u>R\$ 105,37</u>

Desse modo, considerando os valores apresentados, sobretudo no que diz respeito ao valor da hora-aula, torna-se possível constatar que o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros entes públicos para objetos semelhantes.

⁶ <https://www.zenite.com.br/eventos/zenite-online-o-que-muda-nova-lei-destaques/>

⁷ Conforme extrato de inexigibilidade.

⁸ Conforme extrato de inexigibilidade.

⁹ Conforme material de divulgação e proposta.

13. **Documentos anexados:** (1) Termo de Referência, (2) material de divulgação em que constam a ementa do curso e os currículos dos professores; (3) negociação com a empresa; (4) proposta de preços específica para a DPE/PR; (5) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (6) certidões negativas de débito e (7) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS.
14. Desse modo, encaminham-se os autos para Indicação Orçamentária e análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 248/2021.
15. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 15.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 15.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
 - 15.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
 - 15.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
 - 15.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), colhimento de documentação comprobatória da realização do curso pelos servidores e ateste;
 - 15.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
16. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 18.527.746-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2022.
17. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI
Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Lima, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 6 de 6

Assinatura Qualificada realizada por: Diogo Maoski em 23/05/2022 15:32, Mathias Loch em 23/05/2022 16:53. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Diogo Maoski em: 23/05/2022 12:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 269a7dfd569b405d32d0a3fe99e4eff.

b) Pesquisa de preço

08/11/2021

ComprasNet



CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Uasp: 153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA
Data: 10 / 2021

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 668/2021

CNPJ/CPF: 86.781.069/0001-15

Razão Social/Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Item da Licitação: 00001

Identificação Serviço: PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS

Descrição Detalhada do Serviço: 001PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR DANYWELLYSON DA CRUZ SILVA E CARLA ALMEIDA NEVES VALERIANO NO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES REALIZADO PELA ZENITE, 100% ONLINE, A SER REALIZADO NOS DIAS 04 E 05, OBA 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 5.020,00

Situação: INFORMADO

Cod. do Serviço: 25232

Valor Total: 5.020,00

[Início](#) [Voltar](#)

<http://comprasnet.gov.br/livre/Resultado/conrelit06.asp>

1/1

Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: **Díogo Maoski** em: 23/05/2022 12:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 2354eec1a80f1cf2cbd98f5bf0d6bb08.

05/09/2021

ComprasNet



CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
Uasg: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Data: 08 / 2021

Modalidade: 07 - Inexigibilidade de Licitação

Situação: INFORMADO

Número da Licitação: 4/2021

CNPJ/CPP: 86.781.069/0001-15

Razão Social/Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Cod. do Serviço: 25232

Item da Licitação: 00001

Identificação Serviço: PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS

Descrição Detalhada do Serviço: 001INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES ELLEN CRISTINA SANTOS GONÇALVES, SIRLEIDE BRITO EVANGELISTA E ROSANIA MARIA RAMOS DE VILHENA AYRES NO CURSO "ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI N 8.666/1993 E NA LEI N 14.133/2021", QUE SERÁ REALIZADO, NA MODALIDADE ON-LINE, PELA EMPRESA ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, NO PERÍODO DE 30/08/2021 A 03/09/2021, TOTALIZANDO A CARGA-HORÁRIA DE 15 HORAS, LOTADOS NA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MEC.

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 5.602,80

Valor Total: 5.602,80

[Início](#) [Voltar](#)

<http://comprasnet.gov.br/livre/Resultado/conrelit06.asp>

1/1

Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Diogo Maoski em: 23/05/2022 12:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 79dd92aa36095f29adbb1705ec7cc5d0.

08/08/2021

ComprasNet



➔ CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Uasg: 154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM
Data: 07 / 2021

Modalidade: 07 - Inexatibilidade de Licitação

Situação: INFORMADO

Número da Licitação: 311/2021

CNPJ/CPF: 86.781.069/0001-15

Razão Social/Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Item da Licitação: 00001

Cod. do Serviço: 14729

Identificação Serviço: TREINAMENTO NA AREA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

Descrição Detalhada do Serviço: 001 PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO O QUE MUDA COM A NOVA LEI N 14.133/2021, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) JOÃO TIAGO SOUZA DE ARAUJO, APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO DE EVENTOS EXTERNOS NO BRASIL DE 2021. O CURSO TEM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA INSTITUIÇÃO ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., LOCALIZADA NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO 4698, BATEL, CURITIBA/PARANÁ, CEP 80240-000, NO VALOR DE R\$ 2510,00, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 2.510,00

Valor Total: 2.510,00

[Início](#) [Voltar](#)

<http://comprasnet.gov.br/livre/Resultado/conrelit06.asp>

1/1

Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Diogo Maoski em: 23/05/2022 12:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 8990afc18f14d9fb0d0c6f045b9fd2eb.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 229/2022/CDP

Protocolo: 19.000.816-9

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	n. 02-07	
OBJETO:	Contratação de 8 (oito) inscrições para o evento de capacitação "Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU".	
VALOR:	R\$ 16.860,00	Valor unitário: R\$ 2.107,50.
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 93 / 3.3 Fundo de Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes	
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados	
Detalhamento:	3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento	
Disponibilidade Orçamentária	Ateste-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2022, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: Luciano Bonamigo de Sousa em 24/05/2022 13:59. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 24/05/2022 13:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8a7c4550f3d203224d0acae77b9dec6a.



ePROTOCOLO



Documento: **19.000.8169_IO_229.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 24/05/2022 13:59.

Inserido ao protocolo **19.000.816-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 24/05/2022 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:
8a7c4550f3d203224d0acae77b9dec6a.

JD Edwards LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[Protocolo]

* SIV > Orçama > Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos Personal Form: (No Personalizar) Consulta: Todos os Registros

✓ 🔍 + ✕ 🏠 Lupa ID 📄 Ferramentas (1)

Registros 1 de 1

Data de Criação	Criador	Pré-Empenho	Unidade Organizacional	PI/ACOE	Nat. Despesa/Recor	Descr	Detalhamento Histórico	No. de Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anual	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
24/05/22	128639	22000535	0700	6009	3390346	Serv Seleção e Tream	*18.527.746-1 19.000.816-9*		39	4.126.673,07	16.890,00	4.109.813,07



0

1 of 1 24/05/2022 13:57

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 24/05/2022 14:00. Inserido ao protocolo **19.000.816-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 24/05/2022 13:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/siplweb/validarDocumento> com o código: **c349ce2feeff7ecdf13b158fa48742d**.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 19.000.816-9 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 25/05/2022 16:20. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 25/05/2022 16:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: a15bb19dc6da56ca8f8e7683ddb13d.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO N°103/2022

Protocolo n.º 19.000.816-9

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE. EVENTO DE CAPACITAÇÃO "VÍCIOS E ERROS GROSSEIROS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER A PARTIR DE PRECEDENTES DO TCU".

1. As hipóteses exemplificativas de contratação direta por inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25, I, II, da Lei Federal nº 8.666/93, repetido no art. 33, II da Lei Estadual nº 15.808/07.
2. Subiste hipótese de contratação direta inserida, *in casu*, no art. 25, II, da Lei 8.666/93, eis que se trata da contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular.
3. Considera-se serviço técnico profissional especializado o trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
4. Tal hipótese de inexigibilidade de licitação somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular capaz de exigir na seleção do executor de confiança grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação.
5. O preço pode ser justificado por documentação comprobatória que permita comparar os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros entes públicos, cujos objetos sejam semelhantes.
6. Parecer positivo.

A 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ricardo Milbrath Padoim em 27/05/2022 14:14. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Ricardo Milbrath Padoim em: 27/05/2022 14:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 4b30472f73a8091b995d27cd02b2aa4d.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo de contratação pública instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para proceder à aquisição de serviço de natureza técnica especializada, qual seja, 8 (oito) inscrições para o evento de capacitação: "Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU", a ser ministrado pela sociedade empresária Zênite Informação e Consultoria S/A em ambiente virtual de aprendizagem.

2. O despacho inicial da Coordenadoria-Geral de Administração de fls. 02-07, além de definir o fluxo de tramitação, apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação, natureza do serviço, justificativa para a escolha do executor, justificativa para escolha dos servidores, nível da capacitação; plano de multiplicação, valor unitário da inscrição, valor final para contratação, e justificativa de preços.

3. O referido despacho de fls. 02-07 da Coordenadoria-Geral de Administração instruiu os autos ainda com seguintes documentos: a) Termo de Referência (fls. 08-14), b) material de divulgação em que constam a ementa do curso e os currículos dos professores (fls. 15-24); c) negociação com a empresa (fls. 25-28); d) proposta de preços específica para a DPE/PR (fls. 29-31); e) documentos para comprovação de preço compatível com mercado (fls. 32-34); f) certidões negativas de débito (fls. 35-40) e g) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS (fls. 41-42).

4. A Informação nº 229/2022/CDP da gestão orçamentária trouxe a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 43-44).

5. O despacho de fls. 45-46 do Coordenador de Planejamento atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e entendeu como conveniente e oportuna a contratação.

6. A Declaração do Ordenador de Despesas constou na fl. 47.

7. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.

8. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

10. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

11. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de *Marçal Justen Filho*, "inexistência de mercado concorrencial", configurando a inviabilidade de competição. Nesse contexto, referido doutrinador¹ assevera que:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

12. No caso em questão, é possível inferir que o evento de capacitação: *“Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU”* a ser ministrado pela sociedade empresária Zênite Informação e Consultoria S/A em ambiente virtual de aprendizagem, entre os dias 11/07/2022 e 15/07/2022, com carga horária de 20 horas, será composto por especialistas, mestre e doutor, com larga experiência docente e profissional. É o caso, por exemplo, de José Anacleto Abduch Santos e Suzana Maria Rossetti, os quais possuem longa experiência, principalmente acadêmica fls. 18-19.

13. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

14. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”*

15. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7300

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ricardo Milbrath Padolm em 27/05/2022 14:14. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Ricardo Milbrath Padolm em: 27/05/2022 14:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 4b30472f73a8091b995d27cd02b2aa4d.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

16. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

"a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93"².

17. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

18. Nota-se que é incontroversa a especialização dos professores Ricardo Alexandre Sampaio e Rodrigo Vissotto Junkes, pois, apresentam extenso curriculum fls. 18-19 para o tema proposto, conforme bem destaca o administrador público ao tratar sobre a Justificativa para a escolha do executor - "[...] *apresentam notório conhecimento no que diz respeito ao tema "Licitações"*" - item 5 da manifestação de fls. 03-04.

19. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência do seguinte: "[...] *a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes*

² Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, "constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final". V. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7300



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe frisar que grande parte dos gastos realizados pela DPE/PR se dá mediante a realização de procedimentos licitatórios [...], conforme esclarece a justificativa para a realização da capacitação as fls. 02-23, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insuscetível de competição.

20. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

21. Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação. (AC n.º 1995/19 - Pleno. Processo nº: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7300



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



formalização da contratação. (AC n.º 1996/19 - Pleno. Processo nº: 458460/19.
Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

22. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

"(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?" (TCU- Decisão nº 439/98)

23. Nesse sentido, Marçal Justen Filho³ enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

24. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso "[...] *está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 18.527.746-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração*

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022)" (item 02 - fl. 02).

25. Portanto, segundo a unidade técnica tal curso propiciará reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais dos servidores que operacionalizam o tema do evento.

26. Aliás, seja a partir da experiência dos facilitadores (fls. 18-19), seja a partir da programação do curso (fls. 20-23), permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular, de conteúdo especializado em licitação.

27. Dessa forma, constata-se que a hipótese de contratação da sociedade empresária Zênite Informação e Consultoria S/A em ambiente virtual de aprendizagem, submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

28. Em relação à justificativa do preço, verifica-se que foram comprovados mediante comparação com preços cobrados anteriormente, conforme bem informa o administrador público "[...] torna-se possível constatar que o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros entes público para objetos semelhantes." – despacho de fl. 05. As consultas aos preços foram apresentadas nas fls. 32-34.

29. Desse modo, constata-se que o valor está justificado nos autos, nos termos do art. 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e dos entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual)⁴.

⁴ Nesse sentido, note-se, tanto o TCE, quanto o TCE/PR:

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a *comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.* (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: Bruno Dantas)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra *devidamente justificado nos autos*, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. (Acórdão Nº 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo Nº: 662246/19)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7300

30. Cumpre verificar ainda que houve o demonstrativo da regularidade da contratada (fls. 35-42).

31. A Gestão Orçamentária atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação nº 229/2022/CDP (fls. 43-44).

32. Assim, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

33. Dessa forma, não se verificou óbice, por isso, o feito poderá ser instruído com a decisão favorável do Primeiro Subdefensor Público-Geral e a edição de ato formal pelo mesmo justificando a inexigibilidade de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

III. CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do evento de capacitação "Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU", com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

35. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.05.27 14:14:48
+03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **10319.000.8169InexigibilidadeSingularidadeCapacitacaoSeminarioZenitevicioseerros grosseiros.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 27/05/2022 14:14.

Inserido ao protocolo **19.000.816-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 27/05/2022 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b30472f73a8091b995d27cd02b2aa4d.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Procedimento n.º 19.000.816-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 8 (oito) inscrições para o evento de capacitação: "Vícios e erros grosseiros na aplicação da nova lei de licitações – como evitar, quando sanear e como resolver a partir de precedentes do TCU", a ser ministrado pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15) em ambiente virtual de aprendizagem, entre os dias 11/07/2022 e 15/07/2022, com carga horária de 20 horas

Nas fls. 43 realizou-se a indicação orçamentária.

Com efeito, verifica-se a importância da presente contratação. Conforme salientado pela CGA, grande parte dos gastos realizados pela DPE/PR se dá mediante a realização de procedimentos licitatórios, existindo assim a necessidade de atualização constante sobre o assunto, contemplando não apenas os responsáveis pela condução dos certames, mas também o corpo técnico que atua em diferentes momentos dos processos de aquisição de produtos e contratação de serviços.

Nesse cenário, tendo em vista a substituição das normativas acerca do regime de contratações públicas (sobretudo lei nº 8.666/93 e lei nº 10.502/2002) existe a necessidade de capacitação e aprofundamento dos servidores da DPE/PR sobre os dispositivos e peculiaridades da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação, tratando-se de fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, possui natureza singular. É considerada de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executada de forma predominantemente intelectual.

Verifica-se, portanto, a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

Nesse contexto, segundo a CGA, o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Cumpre destacar também que a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/05/2022 14:35. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: **Silvio da Cunha Messias** em: 25/05/2022 11:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **feee094919c8a66ecd6fa8683a8bd9f**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



capacitação será realizada de forma *online*, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias.

Quanto à escolha do executor, tem-se que a empresa Zênite possui mais de três décadas de atuação na área da contratação pública, sendo reconhecida como uma empresa notoriamente especialista atuando para vários órgãos e entidades em todo o país, com corpo docente composto por especialistas, mestres e doutores, com larga experiência docente e profissional.

Com relação ao preço restou justificado conforme a CGA juntou documentação comprobatória (extratos de inexigibilidade de licitação de outros órgãos públicos) que permite a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros órgãos.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como conveniente e oportuna a contratação;
2. Ciente da Informação N° 229/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 15.2 do Despacho CGA às fls. 02-07.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/05/2022 14:35. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: **Silvio da Cunha Messias** em: 25/05/2022 11:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **feee094919c8a66ecd6fa86883a8bd9f**.



ePROTOCOLO



Documento: **19.000.8169**MeritoInexigibilidadeVicioerrosleilicitacoes.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/05/2022 14:35.

Inserido ao protocolo **19.000.816-9** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 25/05/2022 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
feee094919c8a66ecd6fa86883a8bd9f.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2022

PROTOCOLO n. 19.000.816-9

OBJETO: Contratação de 8 (oito) inscrições para o evento de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 19.000.816-9.

CONTRATADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.
Nome fantasia: ZÊNITE EDITORA

CNPJ: 86.781.069/0001-15

DO PREÇO: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3,3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.91.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de atualização constante sobre o assunto, contemplando não apenas os responsáveis diretos pela condução dos certames, mas também o corpo técnico que atua em diferentes momentos dos processos de aquisição de produtos e contratação de serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Maleus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Rocha em 13/06/2022 15:40. Inserido ao protocolo 19.000.816-9 por: Fabia Mariela de Blasi em: 13/06/2022 14:58.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 68a09ae48e5fba9343a93968ecfa8660.